

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11.303/2026 – SEPOF/PMA
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural, acondicionada em garrações de 20 litros, para atender as necessidades da SEPOF/PMA.

À Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEGOV/PMA,

Instados a nos manifestar sobre o processo, cujo objeto é a contratação de empresa na modalidade “**Dispensa de Licitação**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência**.

Consta na instrução processual:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar – ETP e Mapa de Risco;
- ✓ Termo de Referência – TR;
- ✓ Minuta Contratual;
- ✓ Autorização de Despesas;
- ✓ Proposta da empresa Alessandra Amaral de Oliveira, no valor de R\$-19.780,00 (dezenove mil, setecentos e oitenta reais);
- ✓ Proposta da empresa Jaciara de Abreu Galdino, no valor de R\$- 19.000,00 (dezenove mil reais);
- ✓ Proposta da empresa Mercantil Santa Marta – L. N. da Costa – EPP, no valor de R\$- 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais);
- ✓ Mapa comparativo de preços, pelo qual foi possível observar que a empresa Mercantil Santa Marta – L. N. da Costa – EPP apresentou a proposta mais vantajosa para a administração;
- ✓ Reserva Orçamentária nº 19010, no valor de R\$- 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais);
- ✓ Parecer Jurídico – SEPOF/PMA, favorável;
- ✓ Justificativa de Dispensa de Licitação;
- ✓ Justificativa da Necessidade de Contratação;
- ✓ Justificativa da Escolha do Fornecedor;
- ✓ Termo de justificativa de preço
- ✓ Termo de Dispensa de Licitação;
- ✓ Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- ✓ Termo de Justificativa e Razão da Escolha do Fornecedor;
- ✓ Cópia dos documentos oficiais do Sócio Administrador, acompanhados do contrato social da empresa;
- ✓ Declarações da empresa, onde declarou que não emprega menor de idade; que

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atua em conformidade com as leis trabalhistas; que não foi declarada inidônea e declaração de não nepotismo;

- ✓ Manifestação favorável da Secretaria Municipal de Licitação à análise documental;
- ✓ Parecer Jurídico nº 255/2026 – PROGE/PMA;
- ✓ Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, através de certidões anexadas nos autos;

Sem adentrar no mérito, este Controle Interno se manifestará apenas em relação aos atos administrativos praticados no Processo Administrativo nº 11.303/2026 – SEPOF.PMA, em relação à **DISPENSA DE LICITAÇÃO, que teve como VENCEDORA a empresa: Mercantil Santa Marta – L. N da Costa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.360.995/0001-15**, que apresentou a proposta mais vantajosa no **valor total de R\$- 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)**;

Outrossim, observamos a juntada de diversos documentos referentes a habilitação, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, para verificação do atendimento das condições fixadas no Termo de Referência, documentos estes que já foram analisados pelo (a) Operador (a) de Compra e sua equipe de apoio, e no qual damos fé pública a todas as informações elencadas por este, sob pena de responsabilização.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do art 94 c/c art. 72, VIII, da Lei 14.133/21.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado se encontra revestido **parcialmente** das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Este é, o parecer que submeto à consideração superior.

Ananindeua-PA, 09 de setembro de 2026

Lucas Sena Lobo Assessor
Estratégico – CGM/PMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO